

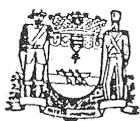
LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.648, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À EMPRESA ELGITREAD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena; no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar, por doação, à empresa **Elgitread do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.**, com sede social na cidade de Lorena, a Rua Antônio Carlos Lopes, nº 194, Vila Neide, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNP/MF sob o nº 61.232.997/0001-08 a seguinte área de terreno: "Área de terras, com 99.888,30m² (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula trinta metros quadrados), situada no Bairro Mondesir, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, que tem início no ponto 10 (dez) de coordenadas N-84.302,42 e E-89.501,51, na intersecção da divisa de domínio da Avenida Marginal da Rodovia Presidente Dutra, com a faixa da Avenida Projetada; e segue pela divisa com a Avenida Marginal da Rodovia Presidente Dutra, medindo 149,03m (cento e quarenta e nove metros e três centímetros) até o ponto 11, de coordenadas N-84.176,40 e E-89.418,30 deste ponto deflete à esquerda e segue em direção sul com uma distância de 260,00m (duzentos e sessenta metros) até atingir o ponto 12, de coordenadas N-83.933,20 e E-89.506,40 confrontando com o remanescente da área de propriedade da VTL Valorizadora Territorial S/A,



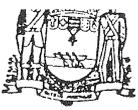
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.648/01).

deste ponto deflete à direita e segue em reta na direção oeste com uma distância de 270,00m (duzentos e setenta metros) até atingir o ponto 13 de coordenadas N-83.937,80 e E-89.254,60; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal Santa Lucrécia com uma distância de 130,00m (cento e trinta metros) até o ponto 14, de coordenadas N-83.713,40 e E-89.287,10; deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 41,15m (quarenta e um metros e quinze centímetros) e raio de 30,00m (trinta metros) até o ponto 15, de coordenadas N-83.694,88 e E-89.323,32, confrontando com a Rua Projetada; deste ponto segue em reta, em direção leste, com uma distância de 360,00m (trezentos e sessenta metros) confrontando com a Rua Projetada, até o ponto 16 de coordenadas N-83.818,05 e E-89.660,65; deste ponto deflete em curva, com desenvolvimento de 23,56m (vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros) e raio de 15,00m (quinze metros) até o ponto 17, de coordenadas N-83.837,20 e E-89.669,20 confrontando com a Rua Projetada, com uma distância de 493,00m (quatrocentos e noventa e três metros) até encontrar o ponto 10, início da descrição dos limites. Referido imóvel foi havido através a Matrícula nº R.1-24.771, do Cartório de Registro da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se à construção da unidade fabril da beneficiária, devendo esta complementar a construção e entrar em funcionamento no prazo de 2 (dois) anos contado da vigência desta Lei, sob pena de ter que devolver a área ao patrimônio municipal.

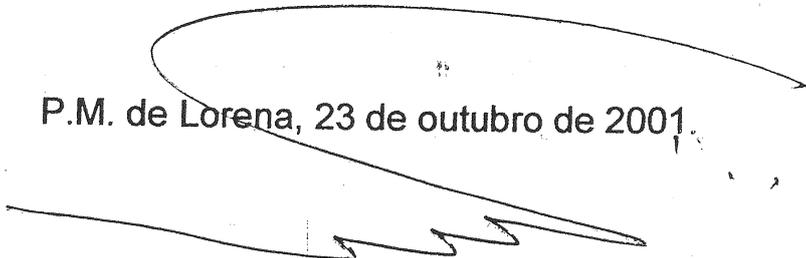
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.648/01).

P.M. de Lorena, 23 de outubro de 2001.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação